

CONTRATO Nº 014 /2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, PROCESSO Nº 201710892000290.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080.445, Goiânia-GO, ora representada pela ora representada pela **D<sup>ra</sup>. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás, nomeada pelo Decreto de 16 de dezembro de 2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia-MG, CEP 38.400-112, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **VITOR FLORES DE DEUS**, inscrito no CPF sob o nº 099.822.686-60, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de **prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, LOTE ÚNICO**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016, Pregão Eletrônico SRP nº 010/2016**, da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, LOTE ÚNICO, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017, Edital de Licitação e seus anexos e Proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo 1º** – Esta contratação visa o atendimento à frota de veículos, caminhões de reabastecimento e equipamentos oficiais da Defensoria Pública do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo 2º** – Os abastecimentos deverão ser realizados em postos de abastecimento conveniados com a CONTRATADA, por meio da utilização de cartões, em Goiânia e em todos os municípios do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto.



**Parágrafo 3º** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do Artigo 65 Lei nº8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo 5º** – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 6º** – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada.

**Parágrafo 7º** – Efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada e especificações exigidas no Termo de Referência assim como no Edital licitatório, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**Parágrafo 8º** – Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste Termo;

**Parágrafo 9º** – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, dentro ou fora do recinto da CONTRATANTE;

**Parágrafo 10º** - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida e prestar os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias;

**Parágrafo 11º** - Não transferir a outrem a prestação dos serviços objeto do contrato, no todo ou em parte;

**Parágrafo 12º** - Inspeccionar periodicamente os postos integrantes da rede de abastecimento, por



iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;

**Parágrafo 13º** - Arcar com os custos de implementação do sistema de gerenciamento;

**Parágrafo 14º** - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

**Parágrafo 15º** - Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

**Parágrafo 16º** - A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo;

**Parágrafo 17º** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, de tal forma que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

**Parágrafo 18º** - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

**Parágrafo 19º** - Serão de inteira e total responsabilidade da empresa CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;

**Parágrafo 20º** - É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto;

**Parágrafo 21º** - Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado à CONTRATADA;

**Parágrafo 22º** - A CONTRATADA, às suas expensas, será responsável pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e usuários.

**Parágrafo 23º** - Demais obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo 24º** - A CONTRATADA deverá suspender o abastecimento no posto de combustível que incorrer em qualquer fato que esteja em desacordo com a legislação vigente e suas regulamentações ou apresentar situação irregular, a pedido da Contratante.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE:

**Parágrafo 1º** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

**Parágrafo 2º** - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;

**Parágrafo 3º** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

**Parágrafo 4º** - Indicar à CONTRATADA novos credenciamentos para o abastecimento da frota, quando necessário;

**Parágrafo 5º** - Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual;

**Parágrafo 6º** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato.

**Parágrafo 7º** - Somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados;

**Parágrafo 8º** - Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura da CONTRATADA dentro dos prazos e condições pactuados;

**Parágrafo 9º** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;

**Parágrafo 10º** - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

**Parágrafo 11º** - Efetuar, periodicamente, pesquisa junto à Agência Nacional do Petróleo/ANP e Postos de Abastecimento para verificação dos preços praticados pelos postos revendedores no Estado de Goiás e DF, a fim de averiguar a vantajosidade do contrato assim como seu fiel cumprimento.

**Parágrafo 12º** - A Contratante poderá requerer a qualquer momento documentação referente à regularização fiscal dos postos conveniados pela Contratada, e/ou suspender o abastecimento no posto de combustível que eventualmente apresentar situação irregular ou não cumprir as legislações vigentes e suas regulamentações.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificada a necessidade;

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo do gestor indicado pela contratante.

**Parágrafo 3º** – O Gestor do Contrato estabelecerá aos usuários a seguinte regra: “que os veículos deverão abastecer nos postos da rede credenciada, visando obter o menor preço de bomba dos combustíveis nas cidades onde ocorrer o abastecimento”.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR CONTRATADO E DO REAJUSTE

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente Contrato sem Taxa de Administração de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2011 e Proposta da CONTRATADA é de **R\$72.748,70 (setenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)**.

O valor total geral aplicada a Taxa de Administração é de **R\$69.751,45 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**.

**Parágrafo 2º** – A taxa de administração contratada é de **-4,12% (desconto de quatro vírgula doze por cento)**.

**Parágrafo 3º** – Os preços contratados são:

LOTE ÚNICO					
Fornecedor:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
02	Etanol	Litro	11.000	2,6279	28.906,90
03	Diesel	Litro	2.000	3,0034	6.006,80
05	Gasolina Comum	Litro	10.000	3,7835	37.385,00
06	Taxa de Administração (máximo de 1,8%)	%			-4,12%
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>72.748,70</b>
<b>VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$) – (vide nota 3)</b>					<b>-2.997,25</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL PARA 12 MESES (vigência contratual)</b>					<b>69.751,45</b>

**OBS.:**

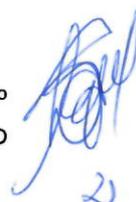
1) Os preços dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado.

2) \*Caso a taxa seja negativa, deverá ser interpretada como percentual de desconto sobre o valor devido com gasto com combustível para abastecimento da frota da contratante.

**Parágrafo 4º** – O valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2017.12.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de empenho



nº 20174.1201.007-00103, 00104 e 00105, de 21/06/2017, emitida pela Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA deverá abastecer única e exclusivamente a frota de veículos, caminhões de reabastecimento e equipamentos oficiais da Defensoria Pública do Estado de Goiás, devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento.

**Parágrafo 2º** – Os combustíveis a serem utilizados serão: **etanol, gasolina comum e óleo diesel.**

**Parágrafo 3º** – A CONTRATADA deverá disponibilizar o combustível por intermédio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes e que sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO;

**Parágrafo 4º** – A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela CONTRATANTE (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

- I. Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
- II. Planejamento de uso: requisitos de ambiente para-treinamento dos condutores e usuários;
- III. Operação/utilização do Sistema – comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta máster através do sistema pela própria CONTRATANTE sem intermédio da CONTRATADA, entre outros;
- IV. Disponibilização e configuração do produto;
- V. Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
- VI. Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras.

**Parágrafo 5º** – A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de Crédito.
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- d) Aplicação prática do Sistema.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Parágrafo 1º** – O sistema deverá permitir ao usuário do sistema parametrizar o valor limite por



litro de abastecimento. Esta parametrização só pode ser modificada pela CONTRATANTE mediante o uso do sistema via web.

**Parágrafo 2º** – O sistema deverá garantir a segurança e a integridade das informações.

**Parágrafo 3º** – O sistema deverá disponibilizar ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios o que lhes permite incrementar e tornar mais pautada as informações.

**Parágrafo 4º** – O sistema deverá disponibilizar as informações relativas ao abastecimento frota de veículos e caminhões de reabastecimento e equipamentos oficiais do Estado de Goiás, via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo(s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais), com as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo ou caminhão de reabastecimento, inclusive com sua placa;
- b) Identificação dos equipamentos;
- c) Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento (nome);
- d) Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
- e) Quilometragem do veículo no instante do atendimento;
- f) Quantidade abastecida de combustível;
- g) Análise de consumo do veículo;
- h) Valor unitário e total do atendimento;
- i) Identificação completa do Posto de Abastecimento;
- j) Local, data e hora em que ocorreu o atendimento;
- k) Composição da frota veículos, caminhões de reabastecimento e equipamentos;
- l) Histórico do veículo, caminhão de reabastecimento e equipamento;
- m) Análise de consumo de combustível por veículo;
- n) Histórico da quilometragem da frota de veículos;
- o) Preços praticados nos postos;
- p) Quantidade de combustível e/ou atendimento por posto de abastecimento;
- q) Consumo de combustível e/ou atendimento por condutor;
- r) Consumo combustível e/ou atendimento por centro de custo;
- s) Consumo combustível e/ou atendimento por veículo, caminhão de reabastecimento e equipamento;
- t) Desvio de hodômetro por veículo;
- u) Desvio de tipo de combustíveis por veículo e motor estacionário;
- v) Desvio de consumo de combustível;
- w) Evolução de despesas da frota.

**Parágrafo 5º** – O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para as transações mínimas de:

- a) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- b) Solicitação de 2ª via de cartão;
- c) Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;
- d) Consulta on-line dos extratos dos cartões;
- e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões;
- f) Consulta ao extrato diário (Relatório Financeiro) da conta por unidade (centro de custo), identificando as despesas de cada veículo, caminhão de reabastecimento e equipamento.



2)

**Parágrafo 6º** – A CONTRATADA disponibilizará para a Gerência de Suprimentos e Frotas do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas - NUSLF a base de dados descentralizada e automática para *backup* recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos e caminhões de reabastecimento oficiais do Estado de Goiás, inclusive equipamentos.

**Parágrafo 7º** – A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE a base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, caminhões de reabastecimento e equipamentos, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos da CONTRATANTE.

**Parágrafo 8º** – O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE para permitir o acesso a informações e a importação de dados.

**Parágrafo 9º** – O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo, caminhão de reabastecimento e equipamento; devendo ainda oferecer à CONTRATANTE as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico.

**Parágrafo 10º** – O sistema deverá oferecer à CONTRATANTE a inclusão de informações em tempo real do abastecimento em postos fora da rede conveniada, nas mesmas condições do abastecimento eletrônico, para que não haja perda do histórico de análise da frota, as quais não deverão estar inclusas na fatura, visto que o pagamento do mesmo terá sido realizado à vista.

**Parágrafo 11º** – O sistema deverá oferecer garantia da manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços.

**Parágrafo 12º** – A CONTRATADA deverá implantar o Sistema em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo 13º** – O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento da frota - veículos, caminhões de reabastecimento e equipamentos;
- b) Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;
- c) Preparação e distribuição das senhas de acesso;
- d) Treinamento dos condutores e gestores;
- e) Fornecimento dos cartões para os veículos, caminhões de reabastecimento e equipamentos;
- f) Cadastro e distribuição de senhas para os condutores.

**Parágrafo 14º** – O sistema deverá permitir restrições/bloqueio ao abastecimento dos veículos, dos caminhões de reabastecimento e equipamentos, podendo ser feitas de forma individual e/ou por grupos.

**Parágrafo 15º** – O sistema deverá permitir dentre os parâmetros de abastecimento a



determinação de dias, faixa de horários, intervalo de tempo e quilometragem para abastecimento.

**Parágrafo 16º** – O sistema deverá bloquear, automaticamente, um segundo abastecimento de um mesmo veículo quando o intervalo do primeiro para o segundo abastecimento for inferior a 03 horas.

**Parágrafo 17º** – O sistema deverá estabelecer crédito nos cartões em valor monetário, quando solicitado e na quantidade autorizada.

**Parágrafo 18º** – O sistema deverá permitir a emissão de relatórios e gráficos por unidade (centro de custos).

**Parágrafo 19º** – O sistema deverá permitir a revisão de regras específicas.

**Parágrafo 20º** – A CONTRATANTE deverá ter autonomia para criação on line de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização on line das autorizações/autonomias, sem a necessidade de comunicação com a CONTRATADA.

**Parágrafo 21º** – O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

**Parágrafo 22º** – O sistema deverá ser permitir ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema via WEB e às funcionalidades do cartão, podendo incluir, modificar ou excluir dados referentes aos veículos, caminhões de reabastecimento e equipamentos, condutores, hodômetro e horímetro;

**Parágrafo 23º** – O sistema da CONTRATADA deverá permitir a negociação de preços dos combustíveis diretamente entre a CONTRATANTE e a rede credenciada, via WEB e em tempo real;

**Parágrafo 24º** – O sistema deverá disponibilizar uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério mais vantajoso;

**Parágrafo 25º** – O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo semanalmente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**Parágrafo 1º** – O serviço será prestado na rede de postos de abastecimento conveniados à CONTRATADA, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados (excetuados os equipamentos), através de cartão onde constem informações dos veículos, caminhões de reabastecimento e equipamentos.

**Parágrafo 2º** – O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao condutor do veículo, contendo as informações a

  
21

seguir:

- a) Identificação do posto de abastecimento (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
- b) Identificação do veículo, caminhão de reabastecimento ou motor equipamento atendido;
- c) Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento/atendimento;
- d) Tipo de Combustível;
- e) Quantidade de litros;
- f) Local, data e hora da transação;
- g) Valor unitário e total da operação;
- h) Saldo do cartão (crédito existente para aquele cartão);
- i) Identificação do condutor quem executou o abastecimento (nome);
- j) Campo para assinatura.

**Parágrafo 3º** – O fornecimento será efetuado pelos postos integrantes da rede de abastecimento, conveniados com a CONTRATADA, não se admitindo recusa sem a devida justificativa plausível.

**Parágrafo 4º** – O atendimento deverá garantir que:

- a) Os veículos, caminhões de reabastecimento e equipamentos cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados;
- b) Não deverão ser atendidos veículos, caminhões de reabastecimento e equipamentos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.

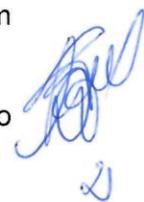
**Parágrafo 5º** – A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo 6º** – A CONTRATADA deverá disponibilizar também, realização de serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial quando houver necessidades e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema.

**Parágrafo 7º** – A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem custos para a CONTRATANTE, com atendimento em até 12 horas após a chamada;
- b) Manter na grande Goiânia um preposto, aceito pela CONTRATANTE, responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste Contrato;
- c) Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

**Parágrafo 8º** – A CONTRATADA deverá manter os dados gerenciais de atendimento pelo prazo



mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo, à CONTRATANTE, quando solicitado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CARTÕES**

**Parágrafo 1º** – Os cartões deverão conter a identificação da CONTRATANTE.

**Parágrafo 2º** – Os cartões dos veículos, caminhões de reabastecimento e equipamentos deverão ser individuais e viabilizar o gerenciamento de informações da frota, no quantitativo suficiente ao atendimento da demanda da CONTRATANTE, os quais poderão ser alterados a critério da administração (suprimidos ou acrescidos), sem ônus adicional.

**Parágrafo 3º** – Deverão ser fornecidos, ainda, 02 cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo, caminhão de reabastecimento e equipamento da CONTRATANTE, os quais ficarão sob a guarda da(s) Unidade(s) responsável(is) indicada pelo Titular, aplicando-se integralmente as obrigações contidas na CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO.

**Parágrafo 4º** – O valor do crédito dos cartões individuais corresponderá rigorosamente aos valores solicitados/autorizados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 5º** – A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos para os cartões e autorizados pela CONTRATANTE para cada veículo, caminhão de reabastecimento e equipamento e/ou unidade (centro de custo), não podendo qualquer atendimento ultrapassar os valores autorizados, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado.

**Parágrafo 6º** – A CONTRATADA deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, por escrito, da CONTRATANTE.

**Parágrafo 7º** – A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento/bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados/furtados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE.

**Parágrafo 8º** – A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados/furtados após a data da comunicação à CONTRATADA.

**Parágrafo 9º** – Deverão ser observados os seguintes locais e prazos para a entrega de cartões:

- a) Primeira emissão dos cartões: deverão ser entregues na Unidade Responsável a ser indicada pela CONTRATANTE, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da implantação do Sistema em sua totalidade;
- b) Substituição dos cartões e entrega de cartões extras: deverão ser entregues na Unidade Responsável a ser indicada pela CONTRATANTE, com o devido prévio agendamento, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) Validade do cartão: mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data de emissão.



**Parágrafo 10º** – No caso de extravio/furto de cartões a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e os cartões deverão ser repostos sem ônus.

**Parágrafo 11º** – A CONTRATADA deverá oferecer e manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção, impressão e gestão dos créditos dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

**Parágrafo 12º** – As cotas mensais dos cartões não serão cumulativas mês a mês, sendo apenas complementadas até o valor monetário máximo mensal autorizado.

**Parágrafo 13º** – A CONTRATANTE deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos, caminhões de reabastecimento e equipamentos de forma que impeça o abastecimento que não sejam autorizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS POSTOS CONVENIADOS**

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA deverá oferecer e manter uma rede de postos de abastecimento em Goiânia e em todos os municípios do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, na quantidade mínima especificada abaixo:

<b>Nº DE HABITANTES POR MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS</b>
até 10.000	01
até 20.000	02
até 40.000	04
até 80.000	06
acima de 80.000	10
Região Metropolitana de Goiânia	30
Distrito Federal	10

I - A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade com a quantidade mínima descrita no item 8.2 do Termo de Referência.

II - Em casos excepcionais, a CONTRATADA deverá disponibilizar postos de abastecimento conveniados em outros municípios da Federação.

**Parágrafo 2º** – Os postos da rede de abastecimento da CONTRATADA deverão fornecer ao responsável pelo abastecimento uma via do comprovante da operação de atendimento no ato do mesmo, conforme o Termo de Referência e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal);

**Parágrafo 3º** – A CONTRATADA deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento ou disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento;

**Parágrafo 4º** – Disponibilizar consulta, via site ou por qualquer outro meio, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo neste último caso garantida a inserção de



2)

novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mantendo o devido atendimento ao item 8.2 do Termo de Referência.

**Parágrafo 5º** – Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado.

**Parágrafo 6º** – O preço máximo para faturamento do combustível será o **preço médio ponderado a consumidor final de combustível**, conforme ATO COTEPE, estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, vigente, na data do abastecimento, para o Estado de Goiás.

**Parágrafo 7º** – Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os postos integrantes da rede de abastecimento de tecnologia que permita o abastecimento e o gerenciamento fixados neste termo de referência;

**Parágrafo 8º** – Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

**Parágrafo 9º** – O posto de combustível que apresentar inadimplência junto a Fazenda Pública Estadual, não poderá fornecer combustíveis a frota de veículos do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo 1º** – A execução e o controle dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Estado, na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da primeira via da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo 2º** – O Gestor do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

**Parágrafo 3º** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo 4º** – O Gestor do Contrato estabelecerá aos usuários a seguinte regra: “que os veículos deverão abastecer nos postos da rede credenciada, visando obter o menor preço de bomba dos combustíveis nas cidades onde ocorrer o abastecimento”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA deverá implantar o sistema em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato

**Parágrafo 2º** – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da implantação do Sistema em sua totalidade.



**Parágrafo 3º** – A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade mínima descrita no parágrafo 1º da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

**Parágrafo 4º** – A CONTRATADA deverá disponibilizar o combustível por intermédio de postos de abastecimento conveniados com a mesma, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado através de estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança por meio da web contra desvios, falsificações e/ou fraudes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo 1º** – A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/fatura de serviços detalhando o valor total dos combustíveis do período e o respectivo valor do serviço de gerenciamento, acompanhado do relatório analítico. Os documentos deverão ser entregues no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela Contratante;

I - O Relatório Analítico deverá apresentar o valor total de abastecimentos realizados, discriminando os valores parciais por Unidade (centro de custos) e, a partir destas, por posto de abastecimento, com respectivos valores individuais;

II - Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de intermediação de fornecimento de combustível.

**Parágrafo 2º** – Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar o período mensal para faturamento com pagamento em até 15 (quinze) dias após seu fechamento, ficando proibida a emissão de faturas referentes a transações de abastecimentos realizados há mais de 60 (sessenta) dias;

**Parágrafo 3º** – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**Parágrafo 4º** – Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

**Parágrafo 5º** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**Parágrafo 6º** – Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização;

**Parágrafo 7º** – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a

prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.

**Parágrafo 8º** – A CONTRATANTE recusar-se-á a efetuar o pagamento referente ao fornecimento de combustível, de postos suspensos no ato do abastecimento.

**Parágrafo 9º** – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo 10º** – Os preços dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado

**Parágrafo 11º** – O preço máximo para faturamento do combustível será o preço médio ponderado a consumidor final de combustível, conforme ATO COTEPE, estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, vigente, na data do abastecimento, para o Estado de Goiás.

**Parágrafo 12º** – A taxa de administração permanecerá fixa e irrevogável durante a vigência contratual.

**Parágrafo 13º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

**I** – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II** – 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso;

**III** – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



21

**Parágrafo Único** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;

b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.

c) por via judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 4º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

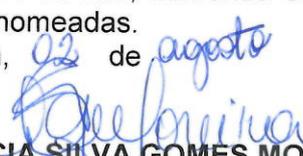
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo 1º** – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 01/2017, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2016 e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

**Parágrafo 2º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 02 de agosto de 2017.

  
**LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**  
Defensor Público Geral do Estado de Goiás  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**

  
**VITOR FLORES DE DEUS**  
Trivale Administração Ltda.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_